



## CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO Nº POISE-38-2017-04

# CENTROS NACIONAIS DE APOIO À INTEGRAÇÃO DE MIGRANTES – CNAIM

### Programa Operacional Inclusão Social e Emprego

---

**Objetivo Temático:** 09. - Promover a inclusão social e combater a pobreza e discriminação  
**Objetivo Específico:** 3.5 – Alargar a oferta de serviços sociais e de saúde adequando-os a necessidades emergentes e potenciando a transição de cuidados institucionais para cuidados de proximidade, bem como melhorar o acesso e a qualidade das respostas no âmbito dos sistemas de saúde, de ação social e prestação de cuidados, e de promoção e proteção das crianças

**Eixo Prioritário:** 03. - Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação

**Prioridade de Investimento:** 9.iv – Melhoria do acesso a serviços sustentáveis, de grande qualidade e a preços comportáveis, incluindo oportunidades e da participação ativa e a melhoria da empregabilidade

**Tipologia de Intervenção:** 38 - Serviços e redes de intervenção social e de saúde

---

Fundo Social Europeu

abril de 2017

## Conteúdo

1. Preâmbulo.....	3
2. Âmbito/Objetivos.....	3
3. Ações elegíveis.....	3
4. Destinatários elegíveis .....	3
5. Diploma normativo enquadrador do instrumento de política pública .....	3
6. Calendário.....	4
7. Dotação indicativa financiamento público a conceder .....	4
8. Procedimento para apresentação das candidaturas.....	4
9. Beneficiários .....	5
10. Critérios de elegibilidade dos beneficiários.....	5
11. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário.....	5
12. Área geográfica.....	5
13. Duração das Candidaturas .....	5
14. Documentos a apresentar com a candidatura .....	6
15. Indicadores a contratualizar.....	6
16. Forma, montantes e limites dos apoios.....	7
17. Regras de elegibilidade das despesas .....	7
18. Despesas elegíveis .....	7
19. Processo de análise e decisão das candidaturas .....	8
20. Condições de alteração .....	8
21. Regime de financiamento e prazos de decisão .....	9
22. Eficiência e resultados .....	10
23. Direitos e obrigações dos beneficiários .....	11
24. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações.....	12
25. Divulgação dos resultados.....	12
26. Outras disposições.....	12
27. Contatos a nível nacional .....	13
28. Anexos.....	14
1. Prazos para análise e decisão de candidaturas .....	14
2. Simulador de coeficiente de correção financeira .....	14

## 1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pela Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de junho e Portaria n.º 265/2016, de 13 de outubro, doravante designado por Regulamento Específico, as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal ou na sequência de convite, sendo os respetivos avisos publicitados no Portal do Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)).

O presente aviso de convite foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento (FEEL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e do artigo 9.º do Regulamento Específico, estando dispensada a fundamentação específica prevista no seu n.º 6 em conjugação com o n.º 1 do artigo 16.º daquele Decreto-Lei, por força da Deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do PORTUGAL 2020 n.º 82/2015, de 11 de novembro, tratando-se da intervenção de beneficiários responsáveis pela execução de políticas públicas

## 2. Âmbito/Objetivos

A presente tipologia de operações tem como objetivo a promoção da informação junto dos cidadãos migrantes sobre os seus direitos e deveres, tendo em vista a facilitação do seu processo de integração e a promoção de uma cidadania plena, salvaguardando a necessária complementaridade com as medidas aplicáveis através do FAMI, quando se trate de apoio a requerentes de proteção internacional titulares de autorização e residência provisória e os beneficiários de proteção internacional.

## 3. Ações elegíveis

Nos termos do artigo 199.º do Regulamento Específico, são elegíveis as ações de apoio à criação e funcionamento de Centros Nacionais de Apoio à Integração de Migrantes (CNAIM), previstos na alínea a) do artigo 2.º da Portaria n.º 203/2016, de 25 de julho, que asseguram a representação de diferentes instituições, serviços e gabinetes de apoio a migrantes, suscetíveis de garantir uma resposta integrada no seu processo de acolhimento e integração, por via do atendimento especializado, da informação em diferentes suportes e línguas e do apoio à integração social e profissional dos migrantes, designadamente através de parcerias com a sociedade civil organizada por via da contratação de mediadores socioculturais,

## 4. Destinatários elegíveis

São destinatários da presente tipologia os migrantes.

## 5. Diploma normativo enquadrador do instrumento de política pública

No âmbito da presente tipologia de operações são financiados os Centros Nacionais de Apoio à Integração de Migrantes (CNAIM) inseridos na Rede Nacional de Apoio à Integração de Migrantes (RNAIM) criada através da Portaria n.º 203/2016, de 25 de julho, publicada no Diário da República, 1.ª série, N.º 141, cujas regras de funcionamento e organização se encontram definidas no

Regulamento Específico

Decreto-Lei 159/2014

Centros Nacionais de  
Apoio à Integração de  
Migrantes (CNAIM)

Portaria n.º 203/2016

Regulamento Interno, homologado pelo membro do Governo responsável pela área das migrações e disponível no site do ACM, I.P. (<http://www.acm.gov.pt/documents/10181/0/Regulamento+Interno+RNAIM/cb3fc836-81c7-432d-bd50-e7c2a15c9229>)

## 6. Calendário

O período para apresentação das candidaturas decorre do dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso até às 18:00 horas do trigésimo dia (incluído) após a data de abertura.

04/04/2017 a  
03/05/2017

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional da Inclusão Social e Emprego (adiante designada por Autoridade de Gestão) aconselha o(s) beneficiário(s) a acautelar a submissão atempada da(s) candidatura(s), evitando a submissão da(s) mesma(s) nos últimos dias do prazo.

## 7. Dotação indicativa financiamento público a conceder

A dotação financeira indicativa afeta ao presente concurso é de €2.102.000 (dois milhões, cento e dois mil euros), para uma meta de realização de 252.000 atendimentos realizados (84.000 anual).

2.102 M€

A comparticipação pública da despesa total elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu (85%) e pela Contribuição Pública Nacional (15%).

## 8. Procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020.

Balcão 2020

Previamente à apresentação das candidaturas, as entidades beneficiárias devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização do beneficiário, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2020.

No portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>) os candidatos têm, ainda, acesso:

- A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- A pontos de contacto para obter informações adicionais.

## 9. Beneficiários

Nos termos do previsto no artigo 200.º do Regulamento Específico, é beneficiário dos apoios concedidos no âmbito da presente tipologia de operações, enquanto organismo responsável pela concretização dos respetivos instrumentos de política pública, o Alto Comissariado para as Migrações, I.P. (ACM, I.P.).

## 10. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

O ACM, I.P. deve declarar ou comprovar, se para tal for notificado, que cumpre os seguintes critérios:

- a) Está legalmente constituído;
- b) Tem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Pode legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações;
- d) Possui, ou pode assegurar, até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Tem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEL;
- f) Apresenta uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstra ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não apresentou a mesma candidatura a financiamento por outro organismo, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- h) Não tem salários em atraso.

## 11. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário

No âmbito do presente concurso, o ACM, I.P. só pode apresentar uma candidatura.

## 12. Área geográfica

São elegíveis, no âmbito do presente aviso, as ações realizadas na região do Norte, Centro e Alentejo.

A elegibilidade geográfica é determinada pela localização do projeto, em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 171.º do Regulamento Específico.

## 13. Duração das Candidaturas

A candidatura apresentada no âmbito do presente concurso tem a duração máxima de 36 meses, devendo, no limite, concluir até 30 de setembro de 2018.

No âmbito deste concurso são elegíveis as ações/projetos que tenham o início e a conclusão no período de duração da operação, bem como aqueles que apenas sejam concluídos neste período.

Nos termos do n.º 6 do artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, não podem ser

ACM, IP

Critérios de elegibilidade

Uma candidatura

Norte, Centro e Alentejo

36 meses,  
executados até  
30/09/2018

selecionadas para efeitos de financiamento as candidaturas em que a totalidade dos projetos individuais nelas integrados estejam materialmente concluídos ou totalmente executados antes da apresentação do pedido de financiamento à Autoridade de Gestão.

#### 14. Documentos a apresentar com a candidatura

Ao formulário de candidatura tem obrigatoriamente que ser anexado, através de *upload*, a seguinte documentação:

- Memória descritiva da operação, que fundamente adequadamente a candidatura e demonstre os métodos de cálculo que sustentam o montante do financiamento solicitado;
- A lista global dos contratos assinados que, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, se encontram sujeitos aos procedimentos de contratação pública, da qual devem constar os seguintes elementos: n.º do procedimento ou código de identificação do procedimento; tipo de procedimento; designação do contrato; data de lançamento do procedimento; data de adjudicação; NIF e denominação do fornecedor; data de assinatura do contrato e valor total do contrato (com e sem IVA).

#### 15. Indicadores a contratualizar

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, sendo também fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 7º do Regulamento Especifico são contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Na candidatura o ACM, I.P. apresenta as metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão para os indicadores de realização e de resultado, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

Desta forma, serão contratualizados com a Autoridade de Gestão os indicadores identificados de seguida:

Indicadores de Realização e Resultado do Concurso			
Indicador		Unidade	Meta do Concurso
Indicador de Realização	Atendimentos realizados	N.º	252.000
Indicador de Resultado	Utentes satisfeitos com a informação prestada nos atendimentos	%	80%

Documentos obrigatórios

Indicadores

**Fórmula de Cálculo para apuramento da meta do Indicador de Resultado:**

$$\frac{\text{Nº de utentes satisfeitos com a informação prestada nos atendimentos}}{\text{Nº de utentes inquiridos}} \times 100$$

O apuramento da meta para o indicador de resultado realiza-se através da inquirição dos utentes, consubstanciado num relatório de avaliação da operação, sendo a sua realização da responsabilidade do CNAIM, com recurso a entidade externa independente.

A elaboração do referido relatório, que reflete os resultados das metas alcançadas e previamente contratualizadas com a Autoridade de Gestão, representa uma atividade elegível no âmbito do projeto, devendo o respetivo relatório final ser remetido para efeitos de apreciação aquando da apresentação do pedido de pagamento de saldo final.

**16. Forma, montantes e limites dos apoios**

Os apoios a conceder no âmbito deste concurso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos prevista no n.º 1 do artigo 172.º do Regulamento Específico, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

**17. Regras de elegibilidade das despesas**

Na presente tipologia de operação são elegíveis as despesas que tenham sido realizadas e pagas pelo beneficiário dentro do período de elegibilidade, a qual se inicia a 1 de janeiro de 2014, por força da aplicação conjugada do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação, e do n.º 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, e n.º 122/2016, de 4 de maio, na medida aos beneficiários públicos responsáveis pela execução de políticas públicas não se aplica o prazo geral de elegibilidade inicial.

A elegibilidade final das despesas que integram a operação apoiada é de 45 dias úteis após a sua conclusão, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do supra referido artigo 10.º.

**18. Despesas elegíveis**

São elegíveis as despesas associadas à gestão e funcionamento do CNAIM, bem como o financiamento atribuído às associações de migrantes para a contratação dos mediadores socioculturais, nos termos previstos no regulamento interno do CNAIM, sem prejuízo dos limites previstos na Portaria nº 60-A/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto, e pela Portaria nº 122/2016, de 4 de maio, nomeadamente no que se refere às despesas com pessoal afeto ao CNAIM, e do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, na sua atual redação.

Reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos

Regras de elegibilidade

Despesas elegíveis

### **19. Processo de análise e decisão das candidaturas**

O ACM, I.P. é notificado da correspondente proposta de decisão da candidatura por si titulada, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos, sendo o mesmo ouvido no procedimento, nos termos legais, efeito para o qual é concedido um prazo máximo de 10 dias úteis, contado a partir da data da notificação atrás referida, para apresentar eventuais alegações em contrário.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas – que pode ser favorável, desfavorável ou favorável, mas condicionada à satisfação de determinados requisitos – é proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso.

O mencionado prazo de decisão suspende-se quando sejam solicitados ao ACM, I.P. quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

A decisão é notificada ao ACM, I.P. no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver diagrama com as respetivas etapas e prazos, constante do anexo 1 ao presente aviso).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, ser submetido eletronicamente no Balcão 2020, devidamente autenticado, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, ou ser devolvido por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar o ACM, I.P., e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso o termo de aceitação não seja submetido ou devolvido devidamente assinado no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao ACM, I.P. e devidamente aceite pela Autoridade de Gestão.

A decisão de aprovação das candidaturas é revogada, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 23.º do mesmo diploma, também nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela Autoridade de Gestão.

### **20. Condições de alteração**

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados no Balcão 2020.

Audiência prévia

Decisão proferida no prazo de 60 dias úteis

Suspensão do prazo de decisão

Notificação da decisão

Termo de Aceitação

Caducidade da decisão

É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a operação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, ou quando inicie num período superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação.

Se o ACM, I.P. não for notificado da correspondente decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

## **21. Regime de financiamento e prazos de decisão**

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo ACM, I.P. confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O ACM, I.P. tem direito, para a candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento total aprovado (no caso de candidatura de apenas um ano civil) ou do financiamento aprovado para o primeiro ano civil (no caso de candidatura plurianual), o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão eletrónica, no Balcão 2020, do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início da operação no Balcão 2020.

Tratando-se de uma candidatura plurianual, no segundo ano civil e seguintes, o ACM, I.P. tem igualmente direito a receber um adiantamento correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada um dos anos civis em questão, sendo o mesmo processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- b) Comunicação do reinício da operação no Balcão 2020.

Os pedidos de reembolso são submetidos eletronicamente, no Balcão 2020 com uma periodicidade mínima trimestral, reportando-se ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o ACM, I.P. proceder, ainda, e pela mesma via, à submissão dos dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

**Adiantamento de 15% do montante aprovado por ano civil**

**Pedidos de reembolso com periodicidade mínima trimestral**

No caso de candidaturas plurianuais, o ACM, I.P. fica obrigado a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a Autoridade de Gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O ACM, I.P. tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do financiamento total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre a data de reporte do último pedido de reembolso apresentado e a data de apresentação do pedido de pagamento de saldo.

Para efeitos de contagem do prazo de apresentação do pedido de pagamento do saldo, considera-se que a data de conclusão da operação é a que consta do cronograma aprovado, em sede de candidatura ou pedido de alteração, como data final para a realização da sua última ação.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pelo ACM, I.P., podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

## **22. Eficiência e resultados**

Juntamente com o pedido de pagamento de saldo deve ser enviado o relatório de avaliação dos resultados e das metas alcançadas.

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado.

Saliente-se que, para efeitos de cálculo do indicador de resultado (em percentagem), deve ter-se por base o valor registado em sede de saldo para o indicador de realização, ou seja o número de atendimentos realizados.

**Decisão do reembolso em 30 dias úteis**

**Reembolso até 85% do montante aprovado**

**Pedido de pagamento de saldo final**

**Cumprimento das metas: 90% do contratualizado**

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, que pondera de forma equitativa a meta do indicador de realização e do indicador de resultado sobre uma base de incidência de 10% do montante a aprovar em saldo, conforme simulador disponível em anexo ao presente aviso.

### **23. Direitos e obrigações dos beneficiários**

A submissão da candidatura confere ao ACM, I.P. o direito:

- i. à notificação da decisão que recaiu sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 19 do presente aviso;
- ii. ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos nos pontos 16 e 22 e processado dentro dos prazos e em conformidade com os procedimentos constantes do ponto 21;
- iii. ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente concurso, nos termos do ponto 25.

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura, e nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o ACM, I.P. fica obrigado a:

- a) executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
- c) conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do Programa;
- d) proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 24 do presente aviso;
- e) manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- h) ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;

Incumprimento

Direitos

Obrigações

- j) assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- k) adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;

O ACM, I.P. fica ainda obrigado a:

- l) utilizar um sistema contabilístico separado para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite;
- m) registar regularmente, no Balcão 2020, a execução física associada às operações aprovadas pelo PO ISE, recomendando-se que a atualização seja realizada com uma periodicidade trimestral;
- n) colaborar com a Autoridade de Gestão no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos nos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Ao ACM, I.P. assistem ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

#### **24. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações**

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO ISE, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

#### **25. Divulgação dos resultados**

No portal <https://www.portugal2020.pt> os candidatos têm acesso aos resultados do presente concurso.

#### **26. Outras disposições**

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, na Portaria n.º 60-A/2015, de 02 de março, alterada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto e pela Portaria n.º 122/2016, de 4 de maio, e Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pela Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de junho, e pela Portaria n.º 265/2016, de 13 de outubro, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, ambos de 17 de dezembro.

Consulta no Portal 2020

Outras disposições

**27. Contatos a nível nacional**

Autoridade de Gestão do PO ISE  
Av.ª Columbano Bordalo Pinheiro, nº 86, 5º andar  
1070-065 Lisboa  
Tel.: (+351) 215 895 300  
E-mail: [inclusao.social@poise.portugal2020.pt](mailto:inclusao.social@poise.portugal2020.pt)

Lisboa, 23 de março de 2017

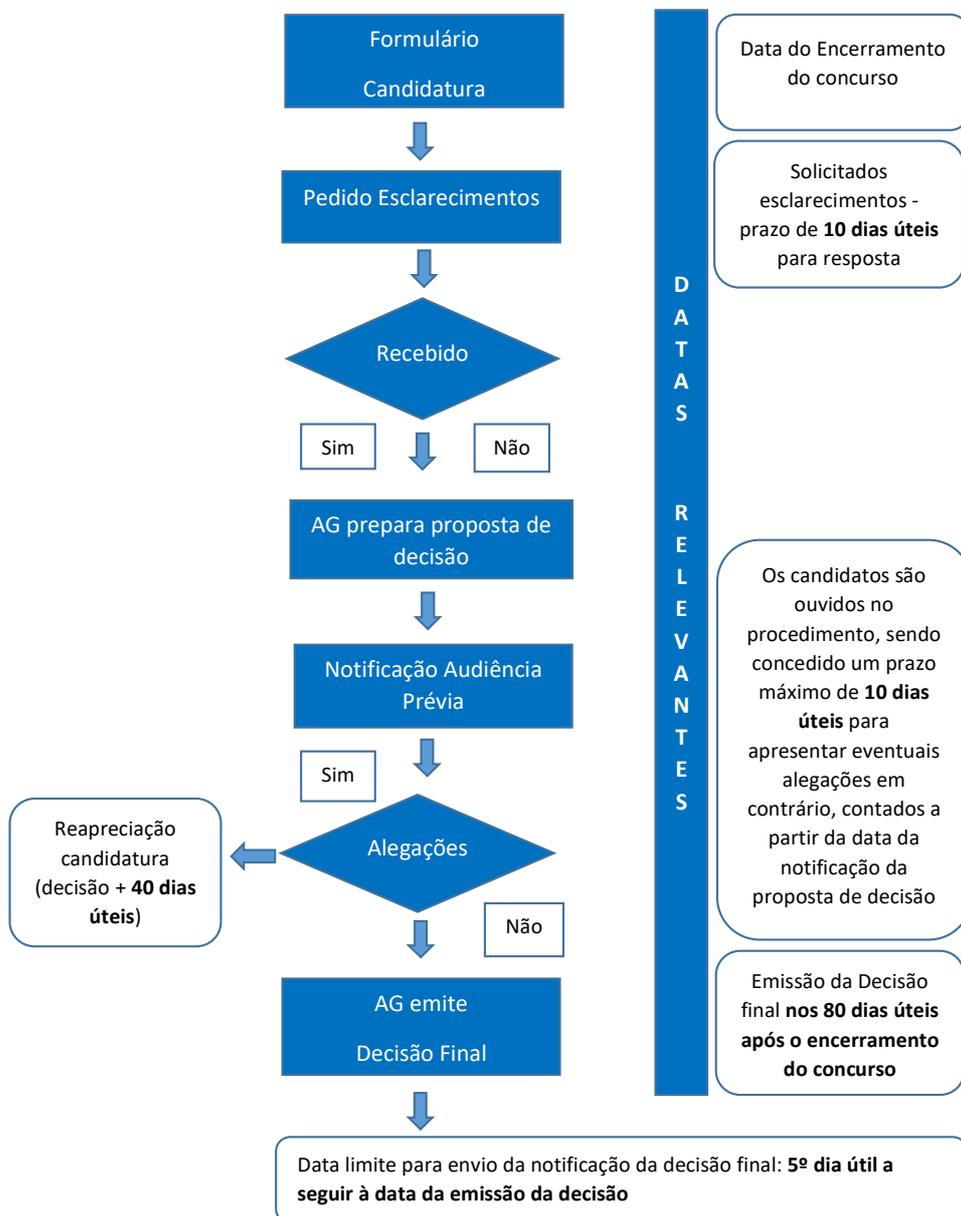
O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional  
Inclusão Social e Emprego  
PO ISE



Domingos Lopes

## 28. Anexos

### 1. Prazos para análise e decisão de candidaturas



### 2. Simulador de coeficiente de correção financeira (ficheiro anexo)